



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
VICE-PRESIDÊNCIA

Mandado de Segurança nº 9028398-86.2009.8.26.0000

Vistos.

- 1) Fls. 3974/3976: expressamente consignado na decisão de fls. 3956/3957 que o recolhimento de 5% (cinco por cento) refere-se à contribuição sindical à entidade impetrante.
- 2) A regularidade nos descontos dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo deverá ser comprovada em eventual ação de execução porventura proposta, não nestes autos.
- 3) Ao abordar essa mesma questão nos embargos declaratórios opostos (fls. 3843/3845), o Colendo Superior Tribunal de Justiça, a fls. 3860/3861, assim se manifestou: *"em havendo decisão judicial em outro processo não transitado em julgado obrigando o desconto da contribuição sindical dos seus servidores, em sua totalidade, em*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
VICE-PRESIDÊNCIA

favor de sindicato terceiro a estes autos, a autoridade coatora deve buscar ali esclarecer os limites dos descontos e não neste processo que se limitou à parcela da confederação, sem invadir as demais parcelas dos outros entes sindicais".

- 4) Fls. 4064/4111: o v. Acórdão, ao determinar os descontos, não fez menção aos demais entes sindicais, deixando, assim, de estender sua abrangência ao peticionário. Ressalte-se, ainda, que o desconto requerido pelo Sindicato União não foi objeto da presente demanda.
- 5) Fls. 4116/4129: o desconto dos servidores deste Tribunal de Justiça para o ano de 2016 foi devidamente realizado, e, como já esclarecido no despacho de fls. 3928/3929, os valores anteriores deverão ser pleiteados por via própria.
- 6) Quanto às petições dos servidores juntadas por linha a estes autos, havendo decisão transitada em julgado, nada mais há a ser decidido. Aliás, tal questão já foi objeto de apreciação, conforme se vê a fls. 4121, não sendo demais afirmar que, tratando-se de processo judicial e não administrativo, é vedado aos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
VICE-PRESIDÊNCIA

servidores peticionarem nos autos sem procurador legalmente constituído.

Intimem-se.

São Paulo, 1º de junho de 2016.

ADEMIR BENEDITO
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça